



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROV - 152011

Código de validação: 87782BD550

Dispõe sobre o conceito da expressão "natureza rural", prevista na Lei Estadual nº. 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº. 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias) e pelo art. 30, inciso XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as cédulas rurais, enquanto títulos de crédito, devem obedecer ao princípio da literalidade, como garantia para sua eficácia;

CONSIDERANDO que as disposições normativas do Decreto-Lei nº. 167, de 14/02/1967 e da Lei Federal 8.929, de 22/08/1994, estabelecem as denominações e modalidades das cédulas de natureza rural;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a expressão "natureza rural", prevista nos itens 16.13, 16.13.1, 16.13.2, 16.14, 16.14.1 e 16.14.2, das tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109/2009 refere-se tão-somente às modalidades e denominações de Cédula Rural Pignoratícia, Cédula Rural Hipotecária, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nota de Crédito Rural e Cédula de Produto Rural (CPR), previstas no Decreto-Lei nº. 167/67 e na Lei Federal nº. 8929/94.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 30 de junho de 2011.

ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139